

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera o art. 1.048 do Código de Processo Civil para garantir prioridade na tramitação dos processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso terceiro:

“Art. 1.048.....

.....

III – os processos que envolvam a demarcação de terras indígenas e a titulação de propriedade a comunidades remanescentes de quilombos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passados mais de quinhentos anos da chegada dos povos europeus, o Brasil ainda vive as mais tristes e profundas marcas deixadas pela escravidão e pela dizimação dos povos originários. A Constituição Cidadã, publicada em 1988, trouxe a esperança de que enfim seria garantida a esses povos a devida dignidade, reconhecendo-se seus territórios e meios diferenciados de vida.

Dessa forma, foi explícita a Carta Magna, garantindo aos indígenas a posse permanente de suas terras e aos remanescentes de quilombos a propriedade definitiva de seus territórios.

Contudo, 30 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda estamos muito longe de dizer que o País atingiu a verdadeira justiça agrária. O conflito no campo está cada vez maior, sendo que, somente no ano de 2017, foram 71 assassinatos e 1.431 ocorrências policiais, o que é reflexo da expansão desumana do agronegócio, acompanhada do histórico desrespeito aos povos tradicionais do Brasil.

Enquanto os grupos minoritários são mortos e expulsos de suas terras, o agronegócio se alastra sobre tudo e por cima de todos. Aqueles que não tem capital seguem os rumos marginais, enquanto aqueles que o tem garantem sua posse sobre a terra, seja com o uso da violência, seja por meio de infindáveis processos judiciais.

Nesse sentido, tem-se na “judicialização” uma das maiores causas de interrupção das demarcações e titulações. Como nos lembra Erika Yamada, “quem questiona a demarcação sabe que o judiciário é lento e aposta em usar esses processos para atrasar a demarcação”¹. E, enquanto as demandas se acumulam no Judiciário, o Estado tem o subterfúgio perfeito para deixar de agir:

*A morosidade no STF, por exemplo, só reforçou a estratégia de “judicialização” contra os processos de demarcações de terras indígenas precarizando ainda mais o direito dos indígenas. A judicialização transformou-se então em justificativa confortável do Estado para a negação do direito à terra dos Povos Indígenas.*²

A justiça que tarda não é justa e, de fato, a demora no julgamento das demandas que envolvem a questão agrária deixam de contribuir para solução do conflito, passando a agravá-lo.

¹ Como a demora do governo federal dificulta o acesso dos povos indígenas a suas terras. Nexo, 27 de abr. de 2016. Disponível em <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/04/27/Como-a-demora-do-governo-federal-dificulta-o-acesso-dos-povos-ind%C3%ADgenas-a-suas-terras>.

² O Supremo e a (não) demarcação de terras indígenas. Justificando, 13 de ago. de 2018. Disponível em <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/06/28/o-supremo-e-nao-demarcacao-de-terras-indigenas/>.

Dessa forma, como mais uma medida legal para tentar garantir aos indígenas e remanescentes de quilombos o legítimo acesso à terra, é importante que seja concedida a prioridade processual nas demandas que envolvam a disputa agrária, buscando decisões mais céleres na garantia desse constitucional direito.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY

2018-9060